

LEI N.º 993, DE 05 DE JUNHO DE 2013

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	16.482.0161.1006.0000-AQUISIÇÃO DE TERRENO		
252	4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis.....	R\$	639.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento Fiscal vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
022	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	50.000,00
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
243	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	109.000,00
	15.451.0150.1006.0000-AQUISIÇÃO DE TERRENO		
232	4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis	R\$	80.000,00
	15.451.0150.1053.0000-PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS/TERRAPLAGEM		
234	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	200.000,00
	15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFALTICO		
236	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	100.000,00
	15.451.0150.1111.0000-PAVIMENTO E RECAPEAMENTO		
240	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	<u>100.000,00</u>
	TOTAL	R\$	639.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2013.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO